



1230

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

OFC Nº 161/2022–GAB/PRESI/CREA-MA

São Luís, 11 de abril de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **Othelino Nova Alves Neto**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Avenida Jerônimo de Albuquerque, 7200, Calhau, São Luís – MA, CEP 65074-220

E-mail: othelinoneto@al.ma.leg.br

Fone: (098) 3269-3724/3408/3752

Assunto: **Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2022 Ref. Processo Administrativo SITAC nº 2671640/2022.**

Assembléia Legislativa/MA - NUBR 10
Proc. Autuado nº 1230/2022
Data: 13.04.22 IF: 01
Rubrica: Antonio Sampaio Serra
Mer. 1230/2022
Chefe NUBR 10/CREA-MA
Rubrica

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informamos a V. Ex^a. que o CREA-MA constitui autarquia federal responsável pela verificação, controle e fiscalização dos atos das profissões regulamentadas vinculadas à engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia na circunscrição do Estado do Maranhão, nos termos das Leis Federais nº 4.076/62, 5.194/66, 6.664/79 e 6.835/80 e em atendimento a Decisão nº 312/2021-CEEE/CREA-MA e a Decisão Plenária nº 1744/2021-CONFEA.

Nesse sentido, registramos que a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de data center, infraestrutura de hardware e software, através de cloud computing, na modalidade distribuição privada de nuvem, incluindo o serviço de hospedagem, armazenamento, processamento, licenciamento, backup, firewall de borda e comunicação de dados ponto-a-ponto e internet, com os sistemas e aplicativos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, pelo período de 12 meses.” (item objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2022), do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022, constitui atividade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

telecomunicações, campo da engenharia elétrica privativo das pessoas físicas e jurídicas registradas no CREA-MA, com fundamento no art. 1º, alínea “b”, art. 7º, alínea “g”, e art. 27, alínea “f”, da Lei Federal nº 5.194/1996 c/c Anexo da Resolução 720/2020- ANATEL e Resolução 614/2013- ANATEL (regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM).

A regulamentação dos mencionados dispositivos legais foi efetuada através do art. 9º da Resolução nº 218/73, pelo Anexo II da Resolução nº 1.010/20052 (item 1.2.13.01.00- Tecnologia de Comunicação e Telecomunicações; item 1.2.11.01.00 - Informação e Comunicação; e item 1.2.12.01.00 - Sistemas de Comunicação) e pelo art. 4º, inciso XLII da Resolução nº 1.048/20133, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no uso da atribuição deferida pelo art. 27, alínea “f” da Lei Federal nº 5.194/66.

Portanto, afigura-se obrigatório que conste como exigência editalícia que seja exigida, a título de qualificação técnica (item 10), a prova da aptidão para desempenho dos serviços, mediante exibição de Certidão de Acervo Técnico – CAT dos responsáveis técnicos (engenheiros), com atestados devidamente averbados neste Conselho de Fiscalização Profissional (art. 30, incisos I, II e §1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 67, incisos I, II e V, da Lei Federal nº 14.133/2021), Registro das empresas fornecedoras com registro no CREA, e responsáveis técnicos devidamente habilitados, bem como é necessário que a empresa possua a outorga do Serviço de SCM fornecido pela ANATEL.

Na eventualidade do Certame já ter ocorrido, é salutar lembrar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento, mormente quando observa que feriu o ordenamento pátrio.

De outro lado deixar de verificar a capacidade técnica dos licitantes além de ferir a legislação profissional e regulamentos acima mencionados, expõe sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Administração a riscos que deveriam ser previstos no momento do Estudo Técnico Preliminar, e que provavelmente poderão gerar problemas futuros.

Por fim, ficamos à disposição de V. Ex^a. e das unidades administrativas desse Município para esclarecimentos complementares porventura necessários, apresentando-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por Luis Plecio da Silva Soares
CPF: CN=Luis Plecio da Silva Soares, L#BR Brazil, C#BR Brazil, O=Luis Plecio da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua instalação de assinatura aqui
Data: 2022.04.11 13:41:25-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Luis Plecio da Silva Soares
Eng.º Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN 111405259-0